



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-041/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO, CAMINHADA DE RUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDAZIDO], residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 33.787.309/0001-22, estabelecida na Rua Ipacará nº 92 – bairro Pindorama – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Wallace Tardim dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o [REDAZIDO] - 34, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90018/2026, ID Contratação PNCP 00509968000148-1-001809/2026, Processos PROAD's 10272/2026 e 23192/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e organização de evento esportivo, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico necessários à realização de caminhada de rua, para 1.000 pessoas, visando ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90018/2026, Processo PROAD



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10272/2026 que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Serviços de produção e organização de eventos esportivos, que incluem: planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico de caminhada de rua para 1.000 pessoas .	17507	evento	01

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA, para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados (acrescentar essa frase) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- a) Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: Os serviços de planejamento e preparação do evento deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos no quadro a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

EVENTO/SERVIÇO		PRAZOS
		13/09/2026
1	Divulgação prévia do evento pela CONTRATADA para o público interno e externo.	Deverá ocorrer assim que assinado o contrato e definida a data de sua realização
2	Apresentar o(s) trajeto(s) possível(eis) para a realização da caminhada na Região do bairro Funcionários/Savassi, com início nas imediações do Edifício-sede do CONTRATANTE, localizado na av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG.	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
3	Encaminhamento das artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e do regulamento do evento para aprovação do CONTRATANTE	Até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato
4	Aprovação das artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e do regulamento do evento	Até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento das artes e do regulamento do evento pela CONTRATADA
5	Disponibilização do sítio eletrônico para divulgação e realização das inscrições	Para público interno: 0h (zero hora) do dia 17/08/2026
		Para público externo: 0h (zero hora) do dia 31/08/2026
6	Início das inscrições para o público interno	17/8/2026
7	Início das inscrições para o público externo	31/8/2026
8	Fim das inscrições	9/9/2026
9	Montagem de Stands entrega das camisas	9/9/2026
10	Distribuição das Camisas	10/9 e 11/9/2026
11	Início da montagem da infraestrutura da caminhada	12/9 e 13/9/2026 (até às 7h da manhã)
12	Realização da caminhada	13/9/2026
13	Desmontagem da estrutura (e execução de eventuais reparos na via pública)	13/9/2026

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução do objeto contratado, deverá a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e infraestrutura necessários à realização do evento, conforme quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Anexos I e II do Termo de Referência, cabendo-lhe:

- a) Responsabilizar-se por todas as autorizações, alvarás, preços públicos, taxas e licenças necessárias à realização do evento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) Criar sítio eletrônico específico para divulgação e recebimento das inscrições para o evento;
- c) Elaborar o regulamento da prova, que deverá ser publicado no sítio eletrônico criado para o evento;
- d) Apresentar o(s) trajeto(s) possível(eis) para a realização da caminhada na Região do bairro Funcionários/Savassi, com início nas imediações do Edifício-sede do CONTRATANTE, localizado na av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG;
- e) Confeccionar e distribuir as camisas que serão usadas pelos participantes no evento, para entrega prévia no *hall* do Edifício-Sede da Justiça do Trabalho;
- f) Encaminhamento das artes (camisas, medalhas, web site, banners, etc) e do regulamento do evento para aprovação do CONTRATANTE;
- g) Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços;
- h) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios, dentre outras, exigidas nas diversas legislações vigentes para esse tipo de evento.
- i) Realizar a caminhada em Belo Horizonte, na região Centro-Sul, preferencialmente nos bairros Funcionários ou Savassi, com largada o mais próximo possível do Edifício-Sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 225. Caso não seja viável a realização da largada nessa localidade, a CONTRATADA deverá apresentar, em tempo hábil, alternativas situadas na mesma região para avaliação e escolha pela equipe gestora da contratação, cabendo-lhe, ainda:
 - i.1. Montar *stands* no *hall* do Edifício-Sede da Justiça do Trabalho, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte/MG, onde os participantes poderão retirar as camisas, no período de 02 (dois) dias úteis anteriores à data do evento, durante o horário comercial (8h às 18h), de maneira ininterrupta, devendo a CONTRATADA organizar uma logística, para que não haja aglomeração de pessoas, sobretudo no horário do almoço, quando se espera um maior fluxo;
 - i.2. Montar toda infraestrutura a ser utilizada no evento, entregando todos os equipamentos instalados e testados, em pleno funcionamento, 02 (duas) horas antes do início do evento;
 - i.3. Disponibilizar aos participantes e espectadores do evento copos de água mineral, frutas (banana) e pipoca a partir das 8h da manhã do dia do evento, bem como garantir a disponibilidade do serviço de guarda-volumes para os participantes a partir do mesmo horário;
 - i.4. Disponibilizar locutor/animador e professor para “aulões” no palco, durante a realização do evento;
 - i.5. Realizar o evento, caminhada de rua, pela manhã, no dia 13/09/2026, com duração de 4 (quatro) horas, das 8h às 12h;
 - i.5.1. Em caráter excepcional, as PARTES, de comum acordo, poderão alterar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

data do evento;

i.5.2. A caminhada deverá ter trajeto de 3 (três) quilômetros, e sua largada deverá ser realizada às 9h da manhã.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA realizar a cobertura do evento por fotografia, das 8 h às 12 h da manhã, devendo o fotógrafo estar presente no local com antecedência de 1(uma) hora, às 7h da manhã, a fim de registrar também as imagens da estrutura montada, sendo certo que todas as imagens deverão ser disponibilizadas gratuitamente na página do evento.

Parágrafo Quinto: Após a finalização do evento, a CONTRATADA deverá:

- a) Desmontar, toda a estrutura utilizada para sua realização, reparando eventuais danos causados à via pública em decorrência da instalação de tendas, palcos e grades de proteção/segurança do trajeto;
- b) Recolher todos os equipamentos utilizados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE,
- c) Efetuar a limpeza do local;
- d) Relatar aos fiscais do contrato eventuais ocorrência à instalação e desmontagem da estrutura.

Parágrafo Sexto: Em até dois dias úteis após a realização do evento, a CONTRATADA deverá informar por escrito o número de inscritos e de participantes, aferido por meio seguro e confiável, além de apresentar um relatório sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e o desempenho geral.

Parágrafo Sétimo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do cronograma de execução será avaliada pelo CONTRATANTE e, em caso de interesse, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Nono: Será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no planejamento, organização, execução e acompanhamento do evento, sendo permitida a subcontratação, apenas para os serviços acessórios, como fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará o valor global de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos o custo, licenças, taxas, alvarás, preços públicos, transportes, fretes, materiais, tributos, fretes, mão de obra, impostos, dentre outros que se fizerem necessárias à fiel prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, no interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, em 23/04/2026, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021, limitando-se o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passar a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Após a completa execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminando os serviços prestados, de forma unitária, indicando os quantitativos e respectivos valores; além de inseri-la no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (SIGEO JT) para ateste e pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão realizados da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE:** Pelos Fiscais Técnico e Administrativo do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos (Art. 22, X, e 23, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022):
 - a.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

- a.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

b) DEFINITIVAMENTE: Pelo (a) Gestor(a) da Contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- b.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo menção ao seu desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);
- b.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- b.4** Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b.5** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Segundo Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá, enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: O pagamento será feito à luz da nota fiscal inserida no Sistema de Gestão Orçamentária devidamente atestada. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, ao final dos serviços, ou seja, após a realização do evento, a nota fiscal ou fatura em Reais, consignando o valor e a descrição dos serviços prestados, que, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do(a) Gestor(a) do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se o valor for inferior ao limite do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, e de até 10 (dez) dias úteis, se o valor for superior ao limite do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data da emissão;
- b) Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c) Período respectivo de execução do Contrato;
- d) Valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital de Licitação e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: Na hipótese de haver qualquer divergência na nota fiscal/fatura, essa deverá ser retificada ou reemitida, e posteriormente inserida no SIGEO-JT, ficando os prazos suspensos até o novo recebimento da nova nota fiscal/fatura. Nesse caso, o novo documento fiscal deverá ser ajustado também quanto ao prazo final para pagamento.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos sistemas, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

- a) A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, junto ao SICAF e ao CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF e ao CADIN.

Parágrafo Oitavo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Nono: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 168069 – ND 339039 e Nota de Empenho 2026NE717, emitida em 22/07/2026, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da mesma Lei.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção ou aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços, nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) ou conforme ofertado pelo prestador ao mercado em geral, adotando-se a mais benéfica ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência e neste contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do CONTRATANTE;
- c)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d)** Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente, das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;
- e)** Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do CONTRATANTE sem, contudo, manter com este qualquer vínculo empregatício;
- f)** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- g)** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, bem como substituir mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i)** No que se aplicar, arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- j)** Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- k)** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, onde seja constatada imperícia por parte da CONTRATADA;
- l)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- n)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;
- o)** Não veicular nenhuma imagem, vídeo, publicidade ou qualquer outra ação acerca do evento, sem prévia autorização;
 - o.1.** Não divulgar, durante o evento, logomarca ou qualquer outro meio de publicidade referente à própria CONTRATADA;
- p)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- q)** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- r)** Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- s)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- t)** Permitir ao servidor indicado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;
- u)** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- v)** Promover/providenciar acessibilidade em todos os espaços do referido evento;
- w)** Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento de todo o evento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços do objeto, de acordo com as determinações do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- b) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste instrumento, no Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j) Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste instrumento e no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, credenciado junto ao CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto deste ajuste;
- m) Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a sua completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades permitidas na Lei 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Advertência; quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:
 - b.1 Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 15 (quinze) dias, apenas para os serviços que não impliquem a alteração da data do evento e/ou redução do período de inscrições;
 - b.2 Multa moratória de 3% (três por cento), a cada fração de 30 (trinta) minutos de atraso nos serviços prestados, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado ocorrido no dia do evento;
 - b.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços que afetem a data do evento e/ou redução do período de inscrições, mas que ainda permitam a sua realização no ano de 2026;
 - b.4 Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de não entrega de quaisquer serviços/bens contratados, ocorrida no dia do evento;
 - b.5 Multa por inexecução contratual parcial de 16% (dezesesseis por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias nos serviços citados na alínea “b1”;
 - b.6 Multa por inexecução contratual parcial de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias nos serviços citados na alínea “b3”;

- b.7** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas, pela CONTRATADA, as condutas Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por “serviço/fornecimento em atraso”, o valor total da nota de empenho cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens dentro de prazo.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste instrumento poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente/judicialmente.

Parágrafo Oitavo: O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA. Caso o valor da fatura seja insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a) Atuarão como fiscais administrativos deste Contrato os servidores vinculados à Assessoria de Projetos e Contratações Especiais e ao Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais, ou seus substitutos eventuais;
- b) Atuarão como fiscais técnicos deste contrato os servidores vinculados às Secretarias de Saúde, Comunicação e Engenharia, ou seus substitutos eventuais.

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c) Informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d) Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e) Comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b) Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c) Comunicar à gestora do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: A gestora do Contrato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)), cabendo-lhe, ainda:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#));
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#));
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#));
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));
- f) Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da gestora e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho” - 4ª Edição, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) por meio do Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025, em especial no que se refere à coleta, transporte, tratamento e descarte dos resíduos sólidos a serem produzidos no evento, em especial, os itens a seguir:

- a)** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do trabalho e Emprego - MTE;
- b)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c)** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d)** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e
- e)** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a)** Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e deste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;
- c) O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal”.

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este instrumento deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

PATRICIA
HELENA DOS
REIS:30833897

Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Dados: 2026.07.28
12:45:07 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

WALLACE TARDIM DOS
SANTOS:64938255634

Assinado de forma digital por
WALLACE TARDIM DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2026.07.27 19:33:07 -03'00'

**TARDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA.**
Wallace Tardim dos Santos